

Assunto: Ajustes financeiros decorrentes da Medida Provisória nº 339/2006.

Senhor Coordenador,

1. Trata-se de esclarecimentos acerca da aplicação da Portaria nº 447/02, da STN, aos ajustes financeiros ocorridos nos Estados e Municípios decorrentes da Medida Provisória nº 339/2006.
2. Sobre o assunto, apresentamos a seguir o entendimento deste Órgão Central de Contabilidade.
3. De acordo com a Medida Provisória nº 339/06, convertida na Lei nº 11.494/07 (lei do FUNDEB), nos meses de janeiro e fevereiro a sistemática de repartição de recursos prevista na lei do FUNDEF foi mantida, sendo que a partir de março a distribuição dos recursos dos Fundos foi realizada na forma prevista na Lei do FUNDEB. Em abril ocorreu o ajuste da diferença de alíquotas dos impostos e transferências que compõem a base de cálculo do novo Fundo.
4. O tratamento contábil e financeiro a ser dado pelo ajuste foi esclarecido através da Nota Técnica nº 706/2007/GECON/CCONT-STN. De acordo com a nota, em 30 de abril de 2007, o agente financeiro promoveu os ajustes necessários para adequar a movimentação na conta bancária do FUNDEB à nova sistemática da MP nº 339/2006. Assim sendo, foram estornados da conta bancária do FUNDEF todos os créditos relativos aos meses de janeiro e fevereiro porque se tratavam, de fato, de recursos do FUNDEB, cuja conta também foi sensibilizada em contrapartida do referido ajuste.
5. No mesmo dia, o Banco do Brasil efetuou os novos cálculos para a redistribuição dos valores do FUNDEB correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2007, considerando, neste momento, a alteração da base de cálculo (inclusão de novos tributos), de alíquotas e coeficientes.
6. Os Estados e os Municípios, em conformidade com a Portaria n.º 447/02 da STN, apropriaram, no exercício de 2006, a receita relativa à última cota de dezembro do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ingressa na conta bancária no dia 10 de janeiro de 2007. No mesmo momento, efetuaram a dedução da transferência intergovernamental para a formação do FUNDEF, à alíquota de 15%, já que o recurso fazia parte, naquele período, da composição financeira deste Fundo.
7. Cumpre salientar, no entanto, que a referida Portaria trata especificamente do registro de transferências de recursos intergovernamentais no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas à consolidação das contas públicas nacionais, ou seja, refere-se estritamente aos registros contábeis dessas transferências.

8. Nesse sentido, a Portaria considera que os registros contábeis de reconhecimento da receita e dedução para a formação do FUNDEF/ FUNDEB devem ocorrer no momento de sua arrecadação pelo ente transferidor. Porém, a metodologia adotada pelo agente financeiro para efetuar os ajustes da transição FUNDEF-FUNDEB considerou, de forma equânime, a ótica do ingresso na conta bancária de todos os recursos financeiros que compõem o Fundo, nos Estados e Municípios. Torna-se necessário haver, apenas, uma harmonização desses procedimentos com a Portaria nº 447/02 que, conforme mencionado, trata especificamente do registro de fatos contábeis relacionados às transferências intergovernamentais.

9. Portanto, de acordo com a metodologia adotada na transição dos Fundos, os recursos financeiros de transferências intergovernamentais dos Fundos de Participação, ingressados na conta bancária do Estado ou Município a partir de 1º de janeiro de 2007, estão na vigência do novo Fundo e são deduzidos à alíquota de 16,66%.

10. Conclui-se que o registro das receitas de transferências intergovernamentais, sob a égide da Portaria nº 447/02, tem o objetivo de espelhar corretamente as alterações no patrimônio das entidades governamentais promovidas por esses fatos, não interferindo na sistemática operacional dos ajustes financeiros relacionados à transição FUNDEF-FUNDEB. Não há, portanto, valor a ser restituído na conta corrente do FPE/FPM do Estado ou Município.

11. Com base no exposto, o registro da diferença de 1,66% da alíquota do FPM para a formação do FUNDEB, referente à 1ª cota de janeiro, deve ser realizado da seguinte forma:

Debitar: Dedução da Receita do FPE/FPM para a formação do FUNDEB

Creditar: Ativo Disponível.

À consideração superior.

HERIBERTO HENRIQUE VILELA DO NASCIMENTO

Analista de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral.

FRANCISCO WAYNE MOREIRA

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

De acordo.

PAULO HENRIQUE FEIJÓ DA SILVA

Coordenador-Geral de Contabilidade